



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 037/2023

Processo nº 3050.01.0000118/2023-48

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA ACE AUDITORIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA PARA OS FINS QUE MENCIONA

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 6957, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, **LEONARDO BRUMANO KALIL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **ACE AUDITORIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.763.801/0001-16, com sede na Rua da Bahia, nº 1443, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Diretor Geral e Sócio Responsável, **DÁRIO LÚCIO PINTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 202.347.166-49, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário da dispensa de licitação com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/2016, Processo de Compras nº 3051002 000003/2023, Processo SEI nº 3050.01.0000118/2023-48 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de auditoria independente, a ser realizada por auditores registrados na CVM - Comissão de Valores Mobiliários, referente ao exercício de 2023**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 59658942) e a proposta da contratada (SEI Nº 61778926) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de auditoria independente, a ser realizada por auditores registrados na CVM - Comissão de Valores Mobiliários sendo: - Relatório de auditoria referente ao 1º trimestre/2023 - Relatório de auditoria referente ao 2º trimestre/2023 - Relatório de auditoria referente ao 3º trimestre/2023 - Relatório de auditoria referente ao 4º trimestre/2023 - Relatório e parecer sobre o Balanço Patrimonial/2023	SERVIÇO	1,00	24.500,00	24.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 20/04/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
04 122 705 2500 0001 339035 0 60 1	PRÓPRIO

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DATA DA ENTREGA	PAGAMENTO
1	Relatório de auditoria referente ao 1º trimestre/2023	15 dias após o início da vigência do contrato	1ª Parcela: 20% do valor total do contrato. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias , contados a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor
2	Relatório de auditoria referente ao 2º trimestre/2023	15/09/2023	2ª Parcela: 20% do valor total do contrato O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias , contados a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor
3	Relatório de auditoria referente ao 3º trimestre/2023	17/11/2023	3ª Parcela: 20% do valor total do contrato O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias , contados a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor
4	Relatório de auditoria referente ao 4º trimestre/2023	15/03/2024	4ª Parcela: 20% do valor total do contrato O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias , contados a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor
5	Relatório e parecer sobre o Balanço Patrimonial/2023	20/03/2024	5ª Parcela: 20% do valor total do contrato O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias , contados a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do

Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da prestação do serviço e dados de faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
SEDE BELO HORIZONTE	17.138.140/0001-23	0621501460047	JOSE CANDIDO DA SILVEIRA	1647	BELO HORIZONTE	31170495

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Polliete Alciléia Leite (CPF: 036.081.056-03)
- Fiscal de contrato: Luciana Paula Xavier Ribeiro (CPF: 036.081.056-03)

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1. prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da

autorização de fornecimento;

10.1.2. dar garantia do serviço;

10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;

10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.

10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver

conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

18.1. 18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no **Termo de Referência**.

18.2. 18.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais e no site da EPAMIG.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Dário Lúcio Pinto

ACE AUDITORIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Dario Lucio Pinto, Usuário Externo**, em 08/03/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 09/03/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61899955** e o código CRC **8FCD2BEB**.

confrontando com o(a) Sítio Monte Alto / Jander Rodrigues Gomes, com os seguintes azimutes e distâncias 60°16'16" e 280,80 m até o vértice A7P-P-45517 de coordenadas 17°23'11.256" S e 41°21'10.212" W, 72°50'29" e 38,25 m até o vértice A7P-P-45516, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Estação A base A7P-M-30700 de coordenadas N:8084796,16 e E:232256,51 está localizada no Município de Catujai na Rua Saudade esquina com a Rua Esmeralda, no fundo de uma residência. referenciadas ao Datum SIRGAS2000. As distâncias e perímetro foram calculados no sistema cartésiano geocêntrico, a área no sistema geodésico local e os azimutes são geodésicos. GLEBA B: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A7P-M-30002 de coordenadas 17°23'18.911" S e 41°20'54.183" W, situado nos limites da Estrada Vicinal, Sentido Fazenda, e nos limites da Fazenda Cinema / Amílca Souza Campos deste, segue confrontando com a Fazenda Cinema / Amílca Souza Campos, com os seguintes azimutes e distâncias 110°23'4" e 67,52 m até o vértice A7P-P-45592 de coordenadas 17°23'19.676" S e 41°20'52.039" W, 119°53'39" e 101,09 m até o vértice A7P-P-45569 de coordenadas 17°23'21.315" S e 41°20'49.070" W, 142°27'3" e 56,57 m até o vértice A7P-P-45593 de coordenadas 17°23'22.774" S e 41°20'47.902" W, 122°36'44" e 47,76 m até o vértice A7P-P-45570 de coordenadas 17°23'23.611" S e 41°20'46.539" W, 128°20'42" e 21,76 m até o vértice A7P-P-45594 de coordenadas 17°23'24.050" S e 41°20'45.961" W, 140°25'47" e 40,36 m até o vértice A7P-P-45595 de coordenadas 17°23'25.062" S e 41°20'45.090" W, situado nos limites da Fazenda Cinema / Amílca Souza Campos e nos limites da Estrada Vicinal, Sentido Teófilo Otoni, deste, segue confrontando com a Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias 141°17'17" e 140,7 m até o vértice A7P-V-123849 de coordenadas 17°23'25.419" S e 41°20'44.792" W, 131°59'56" e 12,31 m até o vértice A7P-V-123850 de coordenadas 17°23'25.687" S e 41°20'44.482" W, 125°10'9" e 12,17 m até o vértice A7P-V-123851 de coordenadas 17°23'25.915" S e 41°20'44.145" W, 125°36'11" e 13,94 m até o vértice A7P-V-123852 de coordenadas 17°23'26.179" S e 41°20'43.761" W, 125°48'37" e 18,13 m até o vértice A7P-V-123853 de coordenadas 17°23'26.524" S e 41°20'43.263" W, 139°47'4" e 13,49 m até o vértice A7P-V-123854 de coordenadas 17°23'26.859" S e 41°20'42.968" W, 139°45'12" e 12,24 m até o vértice A7P-V-123855 de coordenadas 17°23'27.163" S e 41°20'42.700" W, 150°16'37" e 11,79 m até o vértice A7P-V-123856 de coordenadas 17°23'27.496" S e 41°20'42.502" W, 154°58'21" e 12,35 m até o vértice A7P-V-123857 de coordenadas 17°23'27.860" S e 41°20'42.325" W, 149°14'46" e 23,61 m até o vértice A7P-V-123858 de coordenadas 17°23'28.520" S e 41°20'41.916" W, 164°55'30" e 12,26 m até o vértice A7P-V-123859 de coordenadas 17°23'28.905" S e 41°20'41.808" W, 149°9'5" e 13,64 m até o vértice A7P-V-123860 de coordenadas 17°23'29.286" S e 41°20'41.571" W, 138°41'2" e 11,63 m até o vértice A7P-V-123861 de coordenadas 17°23'29.570" S e 41°20'41.311" W, 126°3'31" e 15,77 m até o vértice A7P-V-123862 de coordenadas 17°23'29.872" S e 41°20'40.879" W, 131°19'58" e 10,61 m até o vértice A7P-V-123863 de coordenadas 17°23'30.100" S e 41°20'40.609" W, 120°4'45" e 19,75 m até o vértice A7P-P-45596 de coordenadas 17°23'30.422" S e 41°20'40.030" W, situado nos limites da Estrada Vicinal, Sentido Teófilo Otoni, e nos limites do(a) Sítio São Francisco / Valdete Cecílio Francisco deste, segue confrontando com o(a) Sítio São Francisco / Valdete Cecílio Francisco, com os seguintes azimutes e distâncias 149°18'8" e 55,74 m até o vértice A7P-P-45597 de coordenadas 17°23'31.981" S e 41°20'39.066" W, 149°49'8" e 393,46 m até o vértice A7P-P-45598 de coordenadas 17°23'43.044" S e 41°20'32.365" W, situado nos limites do(a) Sítio São Francisco / Valdete Cecílio Francisco e nos limites da Fazenda Boa Vista / Jacinto Pereira de Figueiredo deste, segue confrontando com a Fazenda Boa Vista / Jacinto Pereira de Figueiredo, com os seguintes azimutes e distâncias 117°59'44" e 3,21 m até o vértice A7P-P-45599 de coordenadas 17°23'43.093" S e 41°20'32.269" W, 89°6'43" e 186,44 m até o vértice A7P-P-45600 de coordenadas 17°23'42.999" S e 41°20'25.954" W, 100°20'27" e 189,79 m até o vértice A7P-P-45601 de coordenadas 17°23'44.107" S e 41°20'19.629" W, 106°23'44" e 14,92 m até o vértice A7P-P-45602 de coordenadas 17°23'44.244" S e 41°20'19.144" W, 130°45'11" e 93,44 m até o vértice A7P-P-46365 de coordenadas 17°23'46.228" S e 41°20'16.746" W, 138°12'11" e 269,68 m até o vértice A7P-P-46366 de coordenadas 17°23'52.767" S e 41°20'10.657" W, 170°29'22" e 337,06 m até o vértice FDP-M-4111 de coordenadas 17°24'3.579" S e 41°20'8.770" W, situado nos limites da Fazenda Boa Vista / Jacinto Pereira de Figueiredo e nos limites da Fazenda Córrego da Inveja / Guaratiba Empreendimentos e participações LTDA deste, segue confrontando com a Fazenda Córrego da Inveja / Guaratiba Empreendimentos e participações LTDA deste, segue confrontando com a Fazenda Córrego da Inveja / Guaratiba Empreendimentos e participações LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias 225°1'6" e 12,40 m até o vértice FDP-P-9037 de coordenadas 17°24'3.864" S e 41°20'9.067" W, 227°16'18" e 68,64 m até o vértice FDP-P-9036 de coordenadas 17°24'5.379" S e 41°20'10.775" W, 218°25'28" e 16,25 m até o vértice FDP-P-9035 de coordenadas 17°24'5.793" S e 41°20'11.117" W, 209°19'18" e 19,11 m até o vértice FDP-P-9034 de coordenadas 17°24'6.335" S e 41°20'11.434" W, 208°32'25" e 38,25 m até o vértice FDP-P-9033 de coordenadas 17°24'7.428" S e 41°20'12.053" W, 189°48'43" e 22,18 m até o vértice FDP-P-9032 de coordenadas 17°24'8.139" S e 41°20'12.181" W, 202°12'44" e 22,41 m até o vértice FDP-P-9031 de coordenadas 17°24'8.814" S e 41°20'12.468" W, 203°38'52" e 20,24 m até o vértice FDP-P-9030 de coordenadas 17°24'9.417" S e 41°20'12.743" W, 192°26'1" e 21,12 m até o vértice FDP-P-9029 de coordenadas 17°24'10.088" S e 41°20'12.897" W, 245°39'14" e 21,03 m até o vértice FDP-P-9028 de coordenadas 17°24'10.370" S e 41°20'13.546" W, 250°24'15" e 14,66 m até o vértice FDP-P-9027 de coordenadas 17°24'10.530" S e 41°20'14.014" W, 248°57'24" e 20,72 m até o vértice FDP-P-9026 de coordenadas 17°24'10.772" S e 41°20'14.669" W, 206°21'38" e 24,53 m até o vértice FDP-P-9025 de coordenadas 17°24'11.487" S e 41°20'15.038" W, 183°27'60" e 13,68 m até o vértice FDP-P-9024 de coordenadas 17°24'11.931" S e 41°20'15.066" W, 196°51'0" e 11,31 m até o vértice FDP-P-9023 de coordenadas 17°24'12.283" S e 41°20'15.177" W, 193°53'33" e 10,45 m até o vértice FDP-P-9022 de coordenadas 17°24'12.613" S e 41°20'15.262" W, 214°45'3" e 36,41 m até o vértice FDP-P-9021 de coordenadas 17°24'13.586" S e 41°20'15.965" W, 224°15'2" e 8,84 m até o vértice FDP-P-9020 de coordenadas 17°24'13.792" S e 41°20'16.174" W, 230°21'54" e 22,84 m até o vértice FDP-P-9019 de coordenadas 17°24'14.266" S e 41°20'16.770" W, 237°49'12" e 23,09 m até o vértice FDP-P-9018 de coordenadas 17°24'14.666" S e 41°20'17.432" W, 230°55'5" e 62,52 m até o vértice FDP-P-9017 de coordenadas 17°24'15.948" S e 41°20'19.076" W, 233°0'2" e 18,04 m até o vértice FDP-P-9016 de coordenadas 17°24'16.301" S e 41°20'19.564" W, 237°12'1" e 29,29 m até o vértice FDP-P-9015 de coordenadas 17°24'16.817" S e 41°20'20.398" W, 240°48'22" e 6,93 m até o vértice FDP-P-9014 de coordenadas 17°24'16.927" S e 41°20'20.603" W, situado nos limites da Fazenda Córrego da Inveja / Guaratiba Empreendimentos e participações LTDA, com os seguintes azimutes e

distâncias 238°6'25" e 56,04 m até o vértice FDP-P-9013 de coordenadas 17°24'17.890" S e 41°20'22.215" W, 224°30'22" e 90,45 m até o vértice FDP-P-9012 de coordenadas 17°24'19.988" S e 41°20'24.363" W, situado nos limites da Fazenda Córrego da Inveja / Guaratiba Empreendimentos e participações LTDA deste, segue confrontando com a Fazenda Córrego da Inveja / Guaratiba Empreendimentos e participações LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias 221°1'3" e 13,45 m até o vértice FDP-P-9011 de coordenadas 17°24'20.318" S e 41°20'24.662" W, 225°52'42" e 100,12 m até o vértice FDP-P-9010 de coordenadas 17°24'22.585" S e 41°20'27.097" W, 223°40'59" e 4,69 m até o vértice FDP-P-9009 de coordenadas 17°24'22.695" S e 41°20'27.207" W, 234°4'57" e 6,34 m até o vértice FDP-M-4110 de coordenadas 17°24'22.816" S e 41°20'27.381" W, situado nos limites da Fazenda Córrego da Inveja / Guaratiba Empreendimentos e participações LTDA e nos limites do(a) Sítio Campos / Nilva Campos dos Santos deste, segue confrontando com o(a) Sítio Campos / Nilva Campos dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias 346°54'20" e 186,31 m até o vértice A7P-P-46369 de coordenadas 17°24'16.914" S e 41°20'28.811" W, 320°31'22" e 124,75 m até o vértice A7P-P-45568 de coordenadas 17°24'13.782" S e 41°20'31.498" W, 255°3'37" e 9,90 m até o vértice A7P-P-45567 de coordenadas 17°24'13.865" S e 41°20'31.822" W, 313°27'10" e 343,19 m até o vértice A7P-P-45566 de coordenadas 17°24'16.188" S e 41°20'40.262" W, 304°22'45" e 31,80 m até o vértice A7P-P-45565 de coordenadas 17°24'5.604" S e 41°20'41.151" W, 299°10'21" e 20,18 m até o vértice A7P-P-45564 de coordenadas 17°24'5.284" S e 41°20'41.748" W, 284°0'22" e 129,18 m até o vértice A7P-P-45563 de coordenadas 17°24'4.267" S e 41°20'45.994" W, situado nos limites do(a) Sítio Campos / Nilva Campos dos Santos e nos limites do(a) Sítio de Paula / Valmir Prates de Paula deste, segue confrontando com o(a) Sítio de Paula / Valmir Prates de Paula, com os seguintes azimutes e distâncias 335°25'19" e 97,30 m até o vértice A7P-P-45562 de coordenadas 17°24'1.389" S e 41°20'47.365" W, situado nos limites do(a) Sítio de Paula / Valmir Prates de Paula e nos limites da Fazenda Esperança / João Vieira de Souza deste, segue confrontando com a Fazenda Esperança / João Vieira de Souza, com os seguintes azimutes e distâncias 39°36'4" e 19,91 m até o vértice A7P-P-45561 de coordenadas 17°24'0.890" S e 41°20'46.935" W, 121°11'23" e 6,29 m até o vértice A7P-P-45560 de coordenadas 17°24'0.690" S e 41°20'46.890" W, 358°28'19" e 372,03 m até o vértice A7P-P-45559 de coordenadas 17°23'48.594" S e 41°20'47.226" W, 330°24'16" e 72,02 m até o vértice A7P-P-45558 de coordenadas 17°23'46.557" S e 41°20'48.431" W, 343°57'48" e 119,90 m até o vértice A7P-P-45557 de coordenadas 17°23'42.809" S e 41°20'49.553" W, 0°16'25" e 6,18 m até o vértice A7P-P-45556 de coordenadas 17°23'42.608" S e 41°20'49.552" W, 15°14'27" e 273,76 m até o vértice A7P-P-45555 de coordenadas 17°23'34.017" S e 41°20'47.114" W, 323°24'25" e 175,64 m até o vértice A7P-P-45554 de coordenadas 17°23'29.430" S e 41°20'50.661" W, 334°10'44" e 147,40 m até o vértice A7P-P-45553 de coordenadas 17°23'25.114" S e 41°20'52.836" W, 320°28'10" e 22,40 m até o vértice A7P-P-45552 de coordenadas 17°23'24.552" S e 41°20'53.319" W, 314°4'53" e 11,14 m até o vértice A7P-P-45551 de coordenadas 17°23'24.300" S e 41°20'53.590" W, 307°49'1" e 45,33 m até o vértice A7P-P-49371 de coordenadas 17°23'23.396" S e 41°20'54.803" W, situado nos limites da Fazenda Esperança / João Vieira de Souza e nos limites da Estrada Vicinal, Sentido Fazenda, deste, segue confrontando com a Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias 19°49'29" e 17,06 m até o vértice A7P-V-123848 de coordenadas 17°23'22.874" S e 41°20'54.607" W, 5°7'5" e 17,53 m até o vértice A7P-V-123847 de coordenadas 17°23'22.306" S e 41°20'54.554" W, 4°38'15" e 15,33 m até o vértice A7P-V-123846 de coordenadas 17°23'21.809" S e 41°20'54.512" W, 358°56'34" e 17,62 m até o vértice A7P-V-123845 de coordenadas 17°23'21.236" S e 41°20'54.523" W, 7°5'55" e 17,19 m até o vértice A7P-V-123844 de coordenadas 17°23'20.681" S e 41°20'54.451" W, 12°9'14" e 16,54 m até o vértice A7P-V-123843 de coordenadas 17°23'20.155" S e 41°20'54.333" W, 11°26'52" e 16,06 m até o vértice A7P-V-123842 de coordenadas 17°23'19.643" S e 41°20'54.225" W, 6°27'42" e 15,47 m até o vértice A7P-V-123841 de coordenadas 17°23'19.143" S e 41°20'54.166" W, 355°58'27" e 7,15 m até o vértice A7P-M-30002, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Estação A base A7P-M-30700 de coordenadas N:8084796,16 e E:232256,51 está localizada no Município de Catujai na Rua Saudade esquina com a Rua Esmeralda, no fundo de uma residência. referenciadas ao Datum SIRGAS2000. As distâncias e perímetro foram calculados no sistema cartésiano geocêntrico, a área no sistema geodésico local e os azimutes são geodésicos. Catujai, 04 de abril de 2020. Responsável Técnico Geógrafo/Tec. Agrimensor Fernando Gonçalves de Melo - CREA: 8423 - D-GO Código Credenciamento A7P ART 1420200000005867582.

61 cm -09 1759423 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

Termo de Doação nº SEAPA/DPO 2023, SEI nº 1230.01.0002951/2022-28. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o município de Rio Vermelho/MG. Objeto: Doação de Kits de Irrigação por gotejamento conforme consta na cláusula primeira. Valor: R\$ 15.585,44 (Quinze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Data de assinatura: 09/03/2023.

2 cm -09 1759782 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

Termo de Doação SEAPA/DPO 2023, SEI nº 1230.01.0001939/2022-95. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o município de Angelândia. Objeto: Doação de Kits de Irrigação por gotejamento conforme consta na cláusula primeira. Valor: R\$ 14.386,56 (Quatorze mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). Data de assinatura: 09/03/2023.

2 cm -09 1759787 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

Termo de Doação de Bens, SEI nº 1230.01.0001860/2022-94. Partes: SEAPA e a Prefeitura Municipal de Coluna - MG. Objeto: Doação de Kit Irrigação - Irriga Minas contendo 01 Conjunto de Irrigação por gotejamento para 500m2 e 02 Caixas d'água de 1000L, conforme consta na cláusula primeira. Valor: R\$ 15.585,44 (quinze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Data de assinatura: 09/03/2023.

2 cm -09 1759790 - 1

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 90 / 2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração dos autuado(s) a seguir relacionado(s). Não haverá imputação de penalidade ao(s) autuado(s) notificado(s) e o(s) processo(s) relacionado(s) abaixo, será(ão) arquivado(s). Notificado(s):

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Nº Processo Administrativo
Produtos Químicos São Vicente Ltda.	49.291.750/0001-59	3116022022162803	2370.01.0003939/2022-40

4 cm -09 1759478 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 87 / 2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Edson Carlos Rosa	675.502.316-72	3115102019165633	Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º inciso V
Margarida Maria de Paiva Aguiar	48128520644	3127122019155348	Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso I
Romero Pereira	03331324671	3128082019102647	Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso II
Nelson José da Costa	28386914653	3125062019075030	Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso I
João Francisco de Carvalho	42494249600	3126062019075921	Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso I
Rosalma Alves Rocha	09878050610	3126062019135537	Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso VIII
Antônio José de Freitas	52987817649	3125062019084313	Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso I
Antônio José de Freitas	52987817649	3129042019084019	Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso I
Espólio Luzia Vieira de Almeida	92719678600	3122052019164819	Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso I

3 cm -09 1759260 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 305100200017/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 2328/2022

PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.002328/2022-36

Objeto: Serviço de montagem e desmontagem de palco, estandes, montagem básica, mobiliário, tendas, fechamentos, pisos, demarcação de área, instalação de pontos elétricos, distribuição de energia para realização do evento EXPOCAFÉ 2023. Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 24/03/2023 com início às 09:00hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895042 – 34895041.

3 cm -09 1759260 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 037/2023 – Contrato – Partes: EPAMIG e Ace Auditoria Assessoria e Consultoria Empresarial LTDA. Objeto: Prestação de serviço de auditoria independente. Assinatura: 09/03/2023. Vigência: 20/04/2023 a 20/04/2024. Valor: R\$ 24.500,00. Proc.: 305100200003/2023. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Dario Lúcio Pinto – ACE AUDITÓRIA.

2 cm -09 1759849 - 1

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Edvânio Sebastião Santos	03906017648	3128082019104558	Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso II
Euler Cam Ribeiro	12449326600	3130082019094611	Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso II
Marcos Raimundo de Resende	34024182668	3108032022162859	Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso I
Antônio dos Santos	89887204668	3108032022161319	Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso I
Alexandre Belo de Resende	95960776620	3111032022151102	Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso I
Nilza Rodrigues Guimarães	03797436637	3101102021143643	Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso II
José do Carmo Guimarães	92692044649	3111032022153516	Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso I
Renata Expedita da Silva	08402020964	3126062019080530	Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso I
Francisco Martinho da Silva	67430457649	023637D	Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso II
Maria Elisabeth de Ávila	03532298651	3114102020082624	Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso I
José Américo de Oliveira	09949615615	311102020150151	Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso I
José Monteiro da Silva	02593292660	3113102020151544	Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso I
Mário Antônio Machado	15061680600	3114102020082914	Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso I
João Bosco Wiermann da Silveira	86222074634	3113102020144638	Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso I
Geralda Goulart de Souza	03933624690	3127122019150718	Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso I
Sebastião Paulo da Silva	05005202676	3108102020140303	Lei 10.021 de 06/12/1989 Artigo 5º Inciso I
Edmilson de Almeida Franco	61023051672		